



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467/2022  
CONTRATO Nº 054/2022**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2022, **O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, CNP Nº 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSPMG, inscrito no CPF sob nº. 429.756.116-68, e a empresa **PROSOLVER MECHANICAL SOLUTIONS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.396.841/0001-19, com sede na Rua das Azaléias, nº 11, casa 11/1, na cidade de Poços de Caldas, neste ato representada pela Gerente Larissa Helena do Lago Correa Silva, portadora do RG nº MG 15.885.4378 e do CPF nº 091.355.356-52, resolvem firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de laudos técnicos com ARTs, conforme segue:

- Laudo técnico estrutural de engenharia, após vistoria no Clube Recreativo de Muzambinho, localizado na Rua Professor Salatiel de Almeida, nº 17, centro, bem como avaliação da estrutura do último pavimento para avaliar a possibilidade de cobertura o imóvel.

- Laudo após vistoria na caixa d'água localizada na creche/escola pré-infância Muzambinho, bairro Jardim dos Imigrantes, para que sejam tomadas as devidas providências para inauguração da obra.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1-** O presente contrato vigorará por **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**3. DO VALOR**

**3.1-** **Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.652,50 (treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

**4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**4.1-** A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Muzambinho, dentro do período de validade do presente contrato.

**4.2.-** Os serviços serão requisitados pela Administração Municipal através de Ordem de Serviço, contendo descrição do serviço requisitado.



## 8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- Razões de interesse público;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a Juízo do Município;
- Falência ou insolvência;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- Não entregar os serviços no prazo previsto;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1-** A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

**9.2-** Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muzambinho, 31 de agosto de 2022.

MUNICIPIO DE MUZAMBINHO  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito

*Larissa Helena do Lago Correa Silva*  
PROSOLVER MECHANICAL SOLUTIONS EIRELI  
Larissa Helena do Lago Correa Silva  
Gerente

### TESTEMUNHAS

- 1) nome *Alexsio Lourenço*  
CPF: *271555796-53*
- 2) nome: *NILSON MENEZES DE ARAUJO JUNIOR*  
CPF: *20558362696*



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467/2022**  
**CONTRATO Nº 054/2022**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2022, **O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, CNP Nº 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSPMG, inscrito no CPF sob nº. 429.756.116-68, e a empresa **PROSOLVER MECHANICAL SOLUTIONS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.396.841/0001-19, com sede na Rua das Azaléias, nº 11, casa 11/1, na cidade de Poços de Caldas, neste ato representada pela Gerente Larissa Helena do Lago Correa Silva, portadora do RG nº MG 15.885.4378 e do CPF nº 091.355.356-52, resolvem firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de laudos técnicos com ARTs, conforme segue:

- Laudo técnico estrutural de engenharia, após vistoria no Clube Recreativo de Muzambinho, localizado na Rua Professor Salatiel de Almeida, nº 17, centro, bem como avaliação da estrutura do último pavimento para avaliar a possibilidade de cobertura o imóvel.

- Laudo após vistoria na caixa d'água localizada na creche/escola pré-infância Muzambinho, bairro Jardim dos Imigrantes, para que sejam tomadas as devidas providências para inauguração da obra.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1-** O presente contrato vigorará por **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**3. DO VALOR**

**3.1-** **Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.652,50 (treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

**4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**4.1-** A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Muzambinho, dentro do período de validade do presente contrato.

**4.2.-** Os serviços serão requisitados pela Administração Municipal através de Ordem de Serviço, contendo descrição do serviço requisitado.



## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** - O pagamento de cada laudo será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**5.2-** A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

**5.3-** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

**5.4 -As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente: 0205.04.122.0416.2.024-3390.39- FICHA 181.**

## 6. DAS RESPONSABILIDADES

**6.1-A** CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal, ao meio ambiente ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

**6.2-A** CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

**6.3 -As** contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.4-A** CONTRATADA é responsável também pelos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos, bem como das legislações pertinentes.

**6.5-A** CONTRATADA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.



## 6 - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar e dar garantia dos serviços prestados no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da data de sua assinatura;
- b) Fornecer juntamente com a entrega do serviço toda a sua documentação fiscal;
- a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si contratado;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica relativa à execução do objeto contratado;
- e) Emitir ART referente ao serviço contratado;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO;
- g) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- h) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- i) Disponer de todos equipamentos necessários para a realização do serviço contratado.

### 6.2 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- d) Realizar o pagamento na forma pactuada.

## 7. DAS MULTAS

**7.1 - A CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos nºs 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) - Descumprimento de obrigação contratual, multa de 10% do valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



## 8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- Razões de interesse público;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a Juízo do Município;
- Falência ou insolvência;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- Não entregar os serviços no prazo previsto;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

9.2- Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muzambinho, 31 de agosto de 2022.

MUNICIPIO DE MUZAMBINHO  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito

*Larissa Helena do Lago Correa Silva*  
PROSOLVER MECHANICAL SOLUTIONS EIRELI  
Larissa Helena do Lago Correa Silva  
Gerente

### TESTEMUNHAS

- 1) nome *Alexsandro Lourenço*  
CPF: *271555796-53*
- 2) nome: *NILSON MENDES DE ARAÚJO JUNIOR*  
CPF: *20558362696*